



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



No dia 27 de junho de 2019, às 9 horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazelli, o Relator Marcos Grijó, o Membro Wendel Lima. Presente também o Advogado e Assessor do Vereador Marcial Almeida, o advogado Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira. Presente o Procurador Geral da Câmara, Dr Tarcísio Ribeiro Dias Silva. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião informando que recebeu o processo administrativo 1450/2019 na segunda feira 24/06/2019, e que seguindo o Regimento Interno foi marcada a presente reunião. Verificada a necessidade de realizar a gravação da reunião, através de áudio da câmara. Que entrou em contato com os demais membros da Comissão e convidou o Vereador acusado. Promoveu a leitura do Artigo 55C, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis. Ficando já notificado o acusado. Promoveu ainda a arguição do advogado e assessor, se o mesmo fará a defesa do acusado, realizando a leitura do artigo 30 do Estatuto da OAB, onde veda a conduta praticada. Realizada a resposta pelo advogado Marcos, que afirmou entender não estar impedido, por se tratar de procedimento administrativo, e não ação judicial. Solicitou ainda um Parecer da Doutra Procuradoria quanto a questão levantada. Com a palavra o Vereador Relator Marcos Grijó, que cumprimentou os presentes. Solicitou o agendamento prévio das próximas reuniões, onde deverá ser requerido todos os atendimentos da câmara para não prejudicar os trabalhos. Com a palavra o Membro Wendel Lima, que cumprimentou os presentes, e afirmou que todas as ações serão pautadas no Regimento Interno da Casa, que o Plenário deverá receber todo o resultado dos trabalhos, e que tenhamos noventa dias de trabalhos harmoniosos. Com a palavra a Presidente Fernanda Mazelli, que afirmou que serão requeridos os servidores para auxiliar nos trabalhos, sendo já requerido o trabalho do Procurador Geral. Requereu ainda os registros de Taquigrafia e filmagem *on line*. Trouxe ainda a demanda de que deverá ser avaliada por esta Comissão sobre a perícia nas gravações, e como serão realizadas. Frisou ainda que a partir de hoje terá o acusado dez dias para complementar defesa e apresentar o rol de até dez testemunhas. Indagou aos membros e principalmente ao representante do acusado sobre forma de notificação. Respondeu que seria através de WhatsApp no número (27) 996333449. Perguntou ainda a Presidente o telefone do Relator e do Membro. Acordado entre os presentes que todas as próximas reuniões serão agendadas às terças-feiras às 9 horas. Promoveu a Presidente a leitura do artigo 55 C, parágrafo 3º, inciso III. Perguntou o Membro da Comissão Wendel Lima, se durante o recesso parlamentar haverá continuidade dos trabalhos da Comissão. Declarou o Relator Marcos Grijó, que necessária é dar resposta à sociedade, sendo respeitado todos os atos processuais e transparência, respeitando os prazos e dar sequência. Com a palavra o Membro que também concorda com a sequência dos trabalhos. Com a palavra a Presidente que entendeu, juntamente com os demais membros, que o prazo de dez dias para início da contagem de complementação da defesa será após a emissão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Parecer da Procuradoria quanto o impedimento ou não perante a Comissão Processante do advogado e assessor do acusado. Deixou a Presidente registrado que nesta reunião foi representado o acusado por seu assessor, que apresentou nos autos Procuração. Requereu ainda o advogado Marcos que as notificações de seu cliente sejam através de ofício. Encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazelli
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'ana Lima
Membro da Comissão

ONB/ES 15-381
Procuração - Gual
CMG

ONB/ES
19-259



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 27 de junho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 001/2019.

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35 I do Regimento Interno, informar que as reuniões desta Douta Comissão acontecerão preferencialmente as **terças-feiras, às 09:00 horas, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré.**

Solicitamos ainda Solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Enis Soares de Carvalho, suporte técnico, com a presença de um procurador, de dois servidores, de reservar o Plenário nos dias de trabalho da Comissão e fornecer um computador portátil com impressora para o desempenho dos trabalhos, além de convocação da taquigrafia e a transmissão ao vivo pelo site da Câmara da realização dos trabalhos em plenário dando a lisura e transparência necessária para os nossos atos.

Outrossim, pedimos que esta Presidência comunique aos nobres Vereadores o dia e horário das nossas reuniões.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL SANT'ANA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 JUN. 2019

PROCOLO Nº

1718/19 ds

EXCELENTISSO SENHOR
ENIS SOARES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 27 de junho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 002/2019.

Excelentíssimo Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu),

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35 I do Regimento Interno, informar que as reuniões desta Douta Comissão acontecerão preferencialmente as **terças-feiras, às 09 horas, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré.**

E conforme estabelece o art. 52, III do Regimento Interno encaminhamos, cópia integral da denúncia e da resolução 219 de 2019, para que no prazo de dez dias, apresentar a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir, e arrole testemunhas, até o máximo de dez, se achar necessário, podendo ainda a denunciada indicar advogado para receber as notificações.

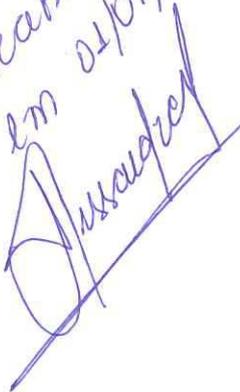
Atenciosamente,


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE


MARCOS GRIJO
RELATOR


WENDEL SANT'ANA LIMA
MEMBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

Recebido em 02/07/19




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 27 de junho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 003/2019.

Ao Chefe do Setor da Taquigrafia,

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35 I do Regimento Interno, informar que as reuniões desta Douta Comissão acontecerão preferencialmente as **terças-feiras, às 09:00 horas, no Plenário Ewerson de Abreu Sodré.**

Deste modo, Requeremos desde já suporte técnico do setor da taquigrafia para a realização dos trabalhos desta Comissão dando a lisura e transparência necessária para os nossos atos.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL SANTANA LIMA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 JUN. 2019

PROCOLO Nº

1717/19 *AS*



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



PARECER/PSG/CMG/Nº031/2019.

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Impedimento ou incompatibilidade no exercício da advocacia por parte de assessor lotado em Gabinete de vereador habilitados ao exercício da advocacia (advogado).

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CARGO
EM COMISSÃO – ADVOCACIA PARTICULAR A
VEREADOR – IMPEDIMENTO OU
INCOMPATIBILIDADE FRENTE AO EOAB.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito a este subprocurador, para emissão de parecer quanto a questão de ordem postulado em reunião da Comissão no tocante de impedimento ou incompatibilidade da advocacia por servidor lotado no gabinete do vereador inquirido/investigado e que encontra-se atuando como defensor do mesmo.

Messias da Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



É BRAVE O RELATÓRIO. OPINA-SE

2. PARECER JURÍDICO

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência **parecer jurídico** para analisar os aspectos constitucionais e legais da legitimidade acerca do exercício da atividade da advocacia por servidor em equiparação, nomeado em gabinete de vereador e que exerce tal atividade em desfavor do órgão o qual o remunera.

Conforme a Lei 8.906/94, o advogado que desempenha cargo público fica impedido de atuar em causas que envolvam a Fazenda Pública/órgão que o remunere, ou ainda que seja vinculada a sua entidade empregadora. Além disso, não pode participar de casos com pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, por exemplo.

As incompatibilidades e impedimentos ao exercício da advocacia constam do Capítulo VII da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – que preceitua o quanto segue:

"Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Resposta da Silvia Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1127-8)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

Nelson de Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, **contra a Fazenda Pública que os remunere** ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

Verifica-se no presente caso que a restrição ao exercício da advocacia, **aplicável ao servidor** titular do cargo de provimento em comissão denominado Assistente Parlamentar, não é a da incompatibilidade, mas a do impedimento, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Lei nº 8.906/94.

Em data recente, a 2ª Vara Federal do Tocantins acolheu a fundamentação apresentada pela AGU e extinguiu a ação sem resolução do mérito, em razão da ausência de capacidade postulatória da parte autora pelo fato de servidor do INCRA postular ação contra o órgão remunerador, ferindo assim o artigo 30, I do EOAB no **MS 1000106-82.2017.4.01.4300**.

Helenir da Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

E bem verdade que existe entendimentos de uma nova hipótese de excepcionalidade, onde Até o presente momento, vem-se entendendo que o art. 29 traz uma hipótese de "**incompatibilidade excepcionada**". Esse termo está presente em julgado do Conselho Federal da OAB, abaixo transcrito:

"1) – **Incompatibilidade excepcionada** do art. 29 do EAOAB. Não está afetado pela incompatibilidade excepcionada do art. 29, aplicando-se-lhe o art. 30, I, EAOAB, o simples assessor jurídico lotado em Gabinete de Prefeito, sem exercício de cargo de Procurador Geral ou Advogado Geral integrante da estrutura organizacional do Município. 2) – A superveniente exoneração do cargo que gera impedimento, quando ainda não apreciado, em definitivo, o processo de revisão de inscrição, não torna esse processo sem objeto, impondo-se a anotação do impedimento no período do exercício do cargo. 3) – Impedimento do art. 30, I, EAOAB. **O impedimento do art. 30, I, não se aplica ao advogado contratado pelo Município, em procedimento licitatório**, para prestação de serviços jurídicos, sem cargo e sem vínculo de emprego. 4) – Recurso provido." (Proc. 5.398/99/PCA-SC, Rel. João Humberto de Farias Martorelli (PE), Ementa 143/99/PCA, julgamento: 08.11.99, por unanimidade, DJ 16.12.99, p. 79, S1);

Também na doutrina encontra-se o termo "incompatibilidade excepcionada". Vejamos **GISELA GONDIM RAMOS**:

"Incompatibilidade excepcionada - Esta figura vem definida no art. 29 do Estatuto, e abrange uma situação que, a rigor, seria de incompatibilidade, ou seja, proibição total de exercer a advocacia. Em geral, tratam-se de casos que seriam, ordinariamente enquadrados nos incisos do art. 28. Entretanto, quando se trate de uma função ou cargo, cujas atividades desenvolvidas são privativas da advocacia, o Estatuto

Elisabete da Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



abre uma exceção, para permitir o exercício profissional, mas restrito às atribuições do cargo ou função."

Assim, não se vislumbra tal hipótese no caso em tela, visto que o mesmo encontra-se lotado na assessoria do vereador Marcial Souza Almeida e o procedimento ao qual fora outorgado procuração para atender os interesses é o da Comissão Parlamentar de Inquérito, que busca investigar suposta quebra de decoro parlamentar, logo, advocacia contra o órgão que o remunera.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, este SubProcurador diante de tudo o que fora exposto opina no sentido de que há hipótese injeidora do artigo 30, I do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, causa de impedimento do exercício da advocacia **por se tratar de órgão que remunera o servidor público por equiparação.**

De igual forma, recomenda-se que esta Casa de Leis, abra procedimento administrativo para apuração de eventual infração e realize remessa à Ordem dos Advogados do Brasil para eventual adoção de processo, caso seja este o entendimento.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Guarapari/ES, 01 de julho de 2019.

Nelson da Silva Aguiar Júnior
SubProcurador

Câmara Municipal de Guarapari

Nelson da Silva Aguiar Júnior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

Guarapari-ES, 11 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº. 004/2019

Excelentíssimo Vereador

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº. 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35, II, do Regimento Interno, através de sua presidente, **CONVOCÁ-LO** para uma Reunião Extraordinária, para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos desta Comissão no período do recesso parlamentar, conforme dispõe o Art. 52, deste mesmo Regimento.

Reunião esta que ocorrerá no dia **15 de julho de 2019**, às **09h00**, na sala de reunião dos vereadores, localizada na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari-ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI DE ALMEIDA MAIO
Presidente da Comissão Processante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WENDEL SANT'ANA LIMA
VEREADOR E MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Recebi em:
11/07/2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Guarapari-ES, 11 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº. 005/2019

Excelentíssimo Vereador

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº. 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35, II, do Regimento Interno, através de sua presidente, **CONVOCÁ-LO** para uma Reunião Extraordinária, para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos desta Comissão no período do recesso parlamentar, conforme dispõe o Art. 52, deste mesmo Regimento.

Reunião esta que ocorrerá no dia **15 de julho de 2019**, às **09h00**, na sala de reunião dos vereadores, localizada na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari-ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI DE ALMEIDA MAIO
Presidente da Comissão Processante

Recebido
11/07/19
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA GRIJÓ

VEREADOR E RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

Guarapari-ES, 11 de julho de 2019.

OFÍCIO CP N°. 006/2019

Excelentíssimo Vereador

A Comissão Processante instituída pela Resolução n°. 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35, II, do Regimento Interno, através de sua presidente, **INFORMÁ-LO** que haverá uma Reunião Extraordinária, para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos desta Comissão no período do recesso parlamentar, conforme dispõe o Art. 52, deste mesmo Regimento.

Reunião esta que ocorrerá no dia **15 de julho de 2019**, às **09h00**, na sala de reunião dos vereadores, localizada na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari-ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES. Sendo seu comparecimento e/ou de seu representante legal, de suma importância para transparência e licitude dos trabalhos.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI DE ALMEIDA MAIO
Presidente da Comissão Processante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari-ES, 11 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº. 007/2019

Ao Dr. MARCUS PEDRO STEIN AMBRÓZIO

A Comissão Processante instituída pela Resolução nº. 219/2019, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 35, II, do Regimento Interno, através de sua presidente, **INFORMÁ-LO** que haverá uma Reunião Extraordinária, para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos desta Comissão no período do recesso parlamentar, conforme dispõe o Art. 52, deste mesmo Regimento.

Reunião esta que ocorrerá no dia **15 de julho de 2019**, às **09h00**, na sala de reunião dos vereadores, localizada na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari-ES, localizada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES. Sendo seu comparecimento de suma importância para transparência e licitude dos trabalhos.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI DE ALMEIDA MAIO
Presidente da Comissão Processante

AO DOUTOR MARCUS PEDRO STEIN AMBRÓZIO
ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO SENHOR VEREADOR
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)

*Recebido
em
11/07/19
Jussara*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



No dia quinze de julho de 2019, às 9 horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a segunda reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, ausente sem justificativa o Membro Wendel Lima. Presente o Procurador Geral da Câmara, Dr Tarcísio Ribeiro Dias Silva. Ausente o Vereador Marcial Souza de Almeida, bem como seu representante legal, Dr Marcus Pedro Stein Ambrozio, sendo que os mesmos foram devidamente notificados através de convocação anexa nos autos 001450/2019, às folhas 73 e 74. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião informando que convocou a presente para deliberar sobre o prazo de entrega da complementação da defesa pelo Vereador Dito, pois até o momento não foi protocolado nenhum documento referente ao assunto. Explicado pelo Procurador Geral que seguindo o Código de Processo Civil, o prazo conta em dias úteis e terminará na data de 16/07/2019. E afirmou ainda que para dar cumprimento ao devido processo legal e a ampla defesa, todos os prazos deverão ser contados em dias úteis. Colocado em pauta pela Presidente sobre a continuidade das ações desta Comissão durante o recesso parlamentar, e deliberado pelos presentes que as reuniões e investigações continuarão sim durante o recesso, visando dar breve resposta à população. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Parecer nº 001/2019

Processo nº 001450/2019

**PARECER INICIAL DA COMISSÃO
PROCESSANTE FORMADA ATRAVÉS DA
RESOLUÇÃO 221/2019 PARA APURAÇÃO
DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO
VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(DITO XARÉU), COM BASE NAS
ACUSAÇÕES REALIZADAS PELO SR
AMÉRICO MIRANDA DOS SANTOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nobre Presidente,

EM: 23 JUL. 2019

PROTOCOLO Nº
1883

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Inicial da Comissão Processante, sobre Denúncia em desfavor do Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu), após findo prazo de complementação de sua defesa prévia, para deliberar sobre a continuidade dos trabalhos desta Comissão, sem adentrarmos na análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro no artigo 55C, inciso III, do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Considerando que houve defesa prévia formulada pelo acusado, e que houve o aditamento parcial - registrada no auto administrativo 1854/2019, onde foi solicitada contagem de prazo em dias úteis, sendo deliberado favoravelmente em reunião da Comissão datada de 15/07/2019; bem como apresentado o rol de testemunhas de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Após aguardar a complementação e ampliação da defesa, sendo findo o prazo em 16/07/2019, o qual o vereador investigado não utilizou-se deste instrumento, entendemos não serem suficientes os documentos apresentados no bojo do procedimento administrativo analisado para que ocorra a hipótese de absolvição sumária do vereador investigado, sendo necessária a dilação probatória, através de perícias e oitivas a serem realizadas por esta Comissão Processante.

Considerando que há necessidade de apuração da autenticidade dos áudios apresentados, bem como a necessária investigação sobre a realidade dos fatos a fim de garantir o devido processo legal e a ampla defesa, bem como dar resposta à sociedade que acompanhou as denúncias através da imprensa.

Ante ao exposto, opinamos, pelo Prosseguimento da Denúncia, com fulcro no artigo 55C do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo se dar continuidade aos trabalhos desta Comissão.

Salvo melhor juízo.

Guarapari, 23 de Julho de 2019.

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Vereador e Relator da Comissão Processante
Criada através da Resolução 221/2019



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



PARECER/PG/CMG/Nº037/2019.

Processo nº 0001450/2019

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO,
CONVOCAÇÃO DE VEREADOR MEMBRO DE
COMISSÃO PROCESSANTE, POSSIBILIDADE.

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

Fora encaminhado por esta Comissão Processante pedido de parecer acerca da possibilidade de membros da Comissão ser arrolados como testemunhas durante os trabalhos da Comissão.

Em síntese, o pedido de inclusão da Presidente e do Relator, sob a alegação de que seriam peças fundamentais na construção da defesa e para elucidação dos fatos, amparados assim pela premissa constitucional da ampla defesa e do contraditório.

É O RELATÓRIO. OPINA-SE


Nelson da Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

2. PARECER JURÍDICO

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência **parecer jurídico**, adentrando muito brevemente no mérito, podemos lembrar que por algumas vezes o tema já esteve à baila de nossos tribunais sendo fundamentado justo na premissa da ampla defesa e do contraditório ao longo da fase de apuração dos trabalhos de diversas Comissões Processantes ou Comissões Parlamentares.

Podemos para o caso em tela, usarmos por analogia o fato retratado no HABEAS CORPUS Nº 50.763 — MG, em que como forma de delongar o processo de apuração e trazer nulidades, fora arrolado vereador Presidente e que de certa forma, fere em sua essência o "Juiz Natural".

No caso em contendo, o vereador que foi arrolado como testemunha de defesa em processo, entretanto o vereador era integrante da CPI que instalou o processo contra o prefeito.

Segundo os autos, depois de investigações da CPI instalada pela Câmara Municipal de Indianópolis, foi apresentada a denúncia e instalado processo de cassação do prefeito. O chefe do Executivo, então, apresentou defesa prévia, arrolando dez testemunhas. Destas, apenas duas eram moradoras do município, ambos vereadores.

A CPI considerou que isso era uma tentativa de tumultuar e atrasar o processo e pediu que fossem substituídas as testemunhas ou se justificasse a necessidade das previamente arroladas. O prefeito afirmou que todas seriam necessárias, inclusive os dois vereadores. O presidente da CPI, entretanto, não aceitou a argumentação e considerou que seu pedido violava o princípio constitucional do juiz natural, tese acatada pelo judiciário.

Alem do mais, trata-se de procedimento de apuração, e muito embora não há nenhuma previsão legal que vede a oitiva de membros da Comissão, há de se frisar que todo o processo deverá ser pautado na imparcialidade e na neutralidade dos

Nelson da Silva Aguiar Junior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



membros que estão a frente dos trabalhos de apuração de possível violação, não sendo assim de bom senso que seus membros opinem ou manifestem intenções sob pena de serem declarados suspeitos ou impedidos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, esta Procuradoria, diante de tudo o que fora exposto opina no sentido de que **os membros da Comissão Processante não deverão ser arrolados como testemunhas nem de acusação, nem de defesa, sob pena de serem considerados suspeitos ou impedidos de seus atos.**

Entretanto, entendendo esta Comissão em não acolher a indicação dos membros arrolados como testemunhas de defesa deverão ser oportunizado a substituição do rol, ou, a justificação por escrito da necessidade cabal de tais depoimentos, como forma de resguardar o direito da defesa, é se for o caso ainda assim poderá não ser acolhido por esta comissão e ser substituído durante todo o período do processo de apuração.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Guarapari/ES, 30 julho de 2019.


Nelson da Silva Aguiar Júnior

SubProcurador

Câmara Municipal de Guarapari

Nelson da Silva Aguiar Júnior
Subprocurador
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



No dia trinta de julho de 2019, às 10 horas e quinze minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a terceira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima. Presente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, Dr Marcos Bittencourt. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião solicitando que o relator da Comissão fizesse a leitura de seu relatório protocolado através do número 1883 de 2019, bem como sustentação oral de sua relatoria no tempo de cinco minutos. Informou o representante do Vereador Dito que realizou protocolo de documento nº 1914 de 2019. Solicitou a Presidente que fossem buscar no setor de protocolo. Que se trata de Procuração nos Autos para atuar junto aos autos e atos praticados na Comissão Processante. Dada a palavra ao Relator, Vereador Marcos Grijó, que realizou a leitura de seu relatório, e após explanou sobre a necessidade de verificação das ações praticadas no âmbito do Poder Legislativo, a fim de dar legitimidade e transparência nos atos, pois todo o Parlamento, juntamente com o vereador investigado foi exposto e constrangido perante toda a sociedade., pugnando pela continuidade das investigações a fim de serem verificadas as verdades dos fatos. Com a palavra a Presidente que deferiu a defesa o poder de fala quanto o parecer apresentado, sendo que o Dr Marcos dispensou esse direito. Retornou a palavra a Presidente, que colocou em pauta a votação pela aprovação ou não do Relatório. Com a palavra o Membro Wendel, que explanou sobre a necessidade da manutenção da CPI, sendo favorável ao Relatório, Com a palavra o Relator Marcos, que votou favorável a continuidade dos trabalhos da Comissão. Com a palavra a Presidente, que também votou favorável a continuidade dos trabalhos da Comissão. Com a palavra a Presidente, que solicitou ao advogado representante que falasse ao microfone, abrindo mão da defesa ante ao relatório, sendo confirmado pelo Dr Marcos. Com a palavra o Relator Marcos Grijó, que suscitou questão de ordem sobre o rol de testemunhas apresentados, pois consta o Relator e a Presidente da Comissão como testemunhas de defesa do investigado. Com a palavra a Presidente, que suspendeu por quinze minutos a reunião, a fim de que a Procuradoria pudesse manifestar-se quanto a situação das duas testemunhas arroladas. Retornou o Procurador Adjunto, Dr Nelson Aguiar Junior, com o Parecer da Procuradoria, que analisa que a solicitação de que sejam testemunhas de defesa do investigado o Relator e a Presidente da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, lido o Parecer pela Presidente, que entende que deverá haver a ampla defesa, cita jurisprudência sobre casos análogos, que os trabalhos deverão ser imparciais, conclui que os membros da comissão que foram indicados como testemunhas devem ser substituídos. Dada a palavra ao representante do Indiciado, que afirmou que a defesa irá se manifestar por escrito e no prazo legal. Com a palavra a Presidente que falou sobre as próximas providências desta Comissão, que serão arroladas testemunhas, solicitadas perícias, e visitas aos órgãos que já estão com a mesma denúncia, como a denúncia em andamento no Ministério Público, atualmente em posse do Dr Gustavo Padilha Rosa. Com a palavra o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



relator Marcos Grijó, que apoiou a comitiva ao Ministério Público, bem como a realização de perícia junto aos órgãos policiais. Solicitou ainda que fossem agendados os horários e datas para oitiva de testemunhas. Com a palavra a Presidente, que confirmou que as reuniões continuarão a serem realizadas às terças-feiras. Com a palavra o Dr Marcos, representante do investigado, que antes de qualquer perícia deverá ser precedida de consulta a Polícia Civil, bem como solicitar ao denunciante que informe a origem dos áudios, que talvez sejam necessários os áudios originais. Com a palavra o Relator, que informou ao advogado representante que terá todo o direito de defesa, mas que serão investigados os áudios através de parcerias com os órgãos públicos, que serão adotadas as providências deliberadas em reunião. Com a palavra a Presidente que já convocou os todos os membros e representantes para próxima reunião, que será dia seis de agosto de 2019, às nove horas, no Plenário da Câmara. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 23 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 014/2019.

Excelentíssimo Vereador,

A Presidente da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, diante do Relatório Preliminar protocolado nesta Casa de Leis pelo Senhor Relator Marcos Grijo na data de hoje, vem à presença de Vossa Excelência, **CONVOCA-LO** para reunião da Comissão Processante a ser realizada em data de 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, onde será lido e apresentado aos membros e a defesa do acusado o mesmo.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WENDEL SANT'ANA LIMA

Handwritten signature and date:
24/07/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 23 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 015/2019.

Excelentíssimo Vereador,

A Presidente da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, diante do Relatório Preliminar protocolado nesta Casa de Leis pelo Senhor Relator Marcos Grijo na data de hoje, vem à presença de Vossa Excelência, **CONVOCA-LO** para reunião da Comissão Processante a ser realizada em data de 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, onde será lido e apresentado aos membros e a defesa do acusado o mesmo.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSO SENHOR
MARCOS GRIJO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



Guarapari/ES, 23 de julho de 2019.

OFÍCIO CP Nº 011/2019.

Excelentíssimo Vereador,

A Presidente da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019, diante do Relatório Preliminar protocolado nesta Casa de Leis pelo Senhor Relator Marcos Grijo na data de hoje, vem à presença de Vossa Excelência, **CONVOCA-LO** para reunião da Comissão Processante a ser realizada em data de 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, onde será lido e apresentado aos membros e a defesa do acusado o mesmo.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU)

*Recebido em 24/07/19
Fuliam Bogano*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019, vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de 06 de agosto de 2019, às 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado à condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL LIMA

MEMBRO

CONTM - FE
JUNTE-SE AOS AUTOS
EM, 05/08/19.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

KAED AZEVEDO - (27) 98135-0587





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019 vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de 06 de agosto de 2019, às 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado a condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL LIMA
MEMBRO

MEMBRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

SAULO VENTURINI

CONTM-FG,
JUNTE-SE AOS AUTOS.
EM, 05/08/19





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019 vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de o 06 de agosto de 2019, as 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado a condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL LIMA

MEMBRO

CONTINUA - FG.
JUNTE-SE AOS AUTOS.
EM, 05/08/19.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

SANDRO ABREU





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019, vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de 06 de agosto de 2019, às 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado à condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

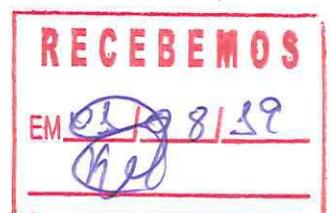
WENDEL LIMA

MEMBRO

CONTRA-FÉ
JUNTE-SE AOS AUTOS.
EM, 05/08/19

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

JOÃO VITOR GUIMARÃES VAZ





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019 vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de o 06 de agosto de 2019, as 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado a condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL LIMA

MEMBRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

BRAZ BERTOCCHI





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 30 de julho de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezado senhor,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019 vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de 06 de agosto de 2019, às 09:00, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado a condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDELL LIMA

MEMBRO

JUNTE-SE AOS

AUTOS

GM, 05/08/19

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

BRAZ BERTOCCHI





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



No dia seis de agosto de 2019, às nove horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a Quarta reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima. Presentes o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, Dr Marcos Bittencourt; e o Procurador Geral da Câmara, Dr Otávio Postay. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião solicitando a atenção de todos presentes para a convocação das testemunhas presentes os Senhores Sandro Varanda Abreu e Saulo Venturini, realizando a leitura da convocação dos mesmos. Após cedeu a palavra ao relator, Vereador Marcos Grijó, que disse a necessidade de que os depoimentos sejam prestados de forma individual. Escolhido pela Presidente que a primeira testemunha que prestará depoimento será do empresário Sandro Abreu. Iniciada a oitiva da testemunha, que afirmou ser proprietário da Pedreira Adventure Park; que possui amizade com o vereador indiciado; que não havia interesse na aprovação da lei; que já teve ligações telefônicas com o indiciado; que nunca recebeu ajuda do indiciado conforme colocado; que o parlamentar não solicitou vantagem; que tem conhecimento de alguns áudios que circularam nas redes sociais; que trocou seu aparelho celular em março deste ano. Solicitou o relator que ouvissem os presentes os áudios que citam o nome do empresário Sandro Varanda Abreu. Indagou o Membro Wendel à testemunha, se algum outro vereador da casa entrou em contato com o empresário para tratar da lei, ou pedir vantagem econômica. Respondeu a testemunha que nunca ocorreu, mas que ele procurava os parlamentares para tratar de assuntos sobre os eventos que ocorriam no município, que nunca dependeu desta lei de eventos para liberação do alvará de funcionamento de seu empreendimento. Indagou o Relator à testemunha sobre as causas da presente CPI, que é manter a lisura dos atos do legislativo perante a sociedade e se o mesmo reconhece seu endereçamento dos áudios; Afirmou a testemunha que não reconhece os áudios endereçados à ele, que na época se incomodou com a ARENA PREMIUM que estava montada em frente ao SESC, mas que nunca conversou com o indiciado com a conotação de vantagem econômica. Ouvido pelos presentes os áudios do indiciado onde fala o nome Sandro com sendo a pessoa endereçada aos mesmo. Indagou a Presidente se já houve conversa do indiciado sobre seu empreendimento, afirmou a testemunha que somente como cliente do empreendimento, que participou da Audiência Pública sobre a respectivo assunto da lei de eventos, que entende que todos os novos eventos deveriam passar pelas mesmas exigências que devem cumprir os empreendimentos que já existem no município. Que participou de diversas reuniões do Conselho de Turismo, do PDM, que não entende como aquele evento foi aprovado pelo município. Indagou o Membro sobre alguma participação de vereador ou funcionários da câmara sobre os fatos da lei de eventos. Respondeu a testemunha que isso nunca ocorreu, e que tudo ocorreu estritamente de modo profissional. Indagou o relator sobre o licenciamento da Arena Premium, se a testemunha sabe como foi liberado aquele licenciamento. Falou a testemunha sobre as formas licenciamento que seu empreendimento deve cumprir, que este empreendimento Arena Premium recebeu tratamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



mais brando que as outras empresas locais, do mesmo ramo. Que o vereador indiciado não solicitou favor, que Dito assim como demais pessoas que atuam em bairros, já ajudou em festas da comunidade, com líderes comunitários. E nunca em caráter impositivo, somente como doação. Indagado sobre ter almoçado com indiciado, que foi confirmado inclusive que a testemunha realizou o pagamento do almoço no restaurante Boqueirão, mas que não compareceu ao almoço. Que o tema da reunião foi os empreendimentos novos que estavam sendo instalados no município. Que não possui disponibilidade financeira para qualquer outra coisa, a não ser o empreendimento que fez no Siribeira Club. Indagado sobre o almoço que a testemunha confirma que efetuou o pagamento, que o tema foi a concorrência que vinha sofrendo dos novos empreendimentos. Indagada sobre a autoria dos áudios, a testemunha acha que parece muito com a voz do vereador Dito. A testemunha afirma que efetuou depósito na conta da esposa do vereador indiciado, que no almoço estariam presentes o membro de uma associação e o secretário de turismo, e o mesmo afirma que quem convida para o almoço deve pagar, mas que o mesmo não pode comparecer. Afirmou a testemunha que sempre foi muito ativo nas atividades da sociedade de Guarapari, que participou de vários conselhos municipais. Que durante o período seu empreendimento estava fechado, que com a atual lei de eventos se sente lesado pelas facilidades concedidas aos novos empreendimentos. Falou a testemunha que não sabe qual era o representante de associação que se fez presente no almoço, que não se lembra qual era o teor da conversa. Que tem ciência dos áudios que estão sendo-lhe imputado, que a voz parece do vereador Dito, que não efetuou nenhum pagamento sobre a referida lei, que neste período seu empreendimento já estava fechado. Ao ser indagado pelo relator se houve favorecimento na liberação dos novos licenciamentos, nega a participação, mas sugere que todos os licenciamentos sejam expostos e analisados por esta comissão, quando poderá ser verificado se houve ou não favorecimento. Que a atual secretaria de meio ambiente municipal vem trabalhando de modo técnico e profissional, mas que cabe interpretações na lei em vigor. Que nenhum funcionário da câmara ou do município o procurou para oferecer vantagens ou facilidades. Sobre o depósito, o mesmo disse que o comprovante apresentado provavelmente seria do depósito que o mesmo realizou na conta da secretária de saúde, que é esposa do vereador indiciado. Dada a palavra ao representante do indiciado, que iniciou os questionamentos respondidos pela testemunha: que nunca foi solicitado vantagem econômica pelo vereador Dito; que já almoçou com outros vereadores desta casa; que efetuou o pagamento de alguns destes almoços, alguns pagamentos parciais; que já ajudou na contribuição de eventos de comunidades como jogos de futebol; que reserva convites de seus eventos para seus convidados particulares e autoridades públicas. Encerrada a oitiva da testemunha Sandro Varanda Abreu. Iniciada a oitiva da testemunha Saulo Venturini, que afirmou ser empresário e proprietário das três casas Thale Beach; Esc Club e Bells Pub. Afirmou não ter interesse de facilitar ou dificultar a atuação da presente Comissão. Que o vereador indiciado nunca o procurou para oferecer vantagem ou qualquer outro vereador desta Casa de Leis. Indagado se houve tráfico de influências por algum representante do poder público, afirmou que não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"



foi procurado e que não produz eventos, que suas empresas funcionam regularmente, através de bares e restaurantes. Colocado para ser ouvido pelos presentes os áudios que seriam endereçados à testemunha Saulo. Afirma a testemunha que recebeu estes áudios, que circularam livremente pelas mídias sócias da cidade. Que não participou de reunião sobre estes áudios. Que não conhece a lei de eventos, que não utiliza para seus empreendimentos. Que não entende como poderia o vereador indicado pedir seu e-mail, pois vereador Dito já possui seu e-mail, que ambos trabalharam juntos. Que não teve participação na elaboração da lei eventos, que nunca leu toda, mas que leu partes, que a lei é falha, não obedece ao PDM, não respeita várias situações do município. Que almoça no restaurante Boqueirão com frequência, apenas com familiares e amigos, sem a presença do vereador Dito, ou outro vereador. Que não tem conhecimento de depósito na conta da secretária de saúde Alessandra Albani. Que é morador de Guarapari, que conhece todos os representantes do poder público, que não recebeu ou ofereceu nenhuma vantagem financeira. Que o parlamentar indiciado frequenta os estabelecimentos da testemunha. Que não necessita de nenhuma facilidade, que a máquina pública funciona muito bem. Que talvez o vereador tenha falado sobre a lei de ventos com ele, que o e-mail seria para isso, para que o mesmo opinasse e avaliasse possíveis falhas, Que não conhece os funcionários da câmara e não almoçou com eles. Que tem certeza que a voz nos áudios é do vereador indiciado. Indagado sobre o empreendimento Café de La Musique, em Meaípe, se tem conhecimento sobre esse empreendimento. Respondeu que está estabelecimento no município há muitos anos, que não se interessa pelos outros empreendimentos, que se soubesse denunciaria. Que não tem conhecimento sobre o dinheiro solicitado nos áudios para "batizar" os meninos, que se tivesse teria denunciado. Que não tem conhecimento de nenhuma solicitação de favorecimento, ou pedido de ajuda para pagamento de almoço ou "gratificação" para demais vereadores. Que recebeu e-mail o qual consta nos áudios que foi enviado pelo vereador Dito. Que recebeu a proposta da lei de eventos, mas que não analisou. Afirmou ainda que o vereador indicado realmente solicitou seu e-mail, reconhecendo o áudio apresentado, que recebeu a lei de eventos. Afirmou que não recebeu e-mail nenhum, que não teve conhecimento da lei nova ou antiga. Que não orientado a prestar o presente depoimento. Que não teve reunião com advogado do município. Afirmou que não é perito para confirmar as autenticidades dos áudios. Falou que entende haver investigação sobre suposta fraudes nos licenciamentos, que deveria a Comissão verificar os licenciamentos dos últimos dois anos, que as leis ambientais, o PDM e demais leis devem ser respeitadas. Que é um absurdo os eventos autorizados pelo município, que atual administração tem dado licenciamentos em locais equivocados. Que o poder legislativo poderia fiscalizar isso. Que atual lei de ventos vem causando transtornos ao município. Que como empresário acha errado vereador ou secretário municipal almoçar às custas de qualquer empresário, que entende ser corrupção. Que entende que a atual lei de eventos, em vigor, que não pode falar se há ou não favorecimento ou tráfico de influências, mas que sabe que existem várias concessões de eventos através de liminares judiciais. Que o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



empreendimento implantado Café de La Musique foi concorrente aos seus empreendimentos, assim como qualquer outra concorrência, mas com impessoalidade. Que não recebeu proposta ou foi procurado para tratar de assunto pertinente a lei de eventos, nem mesmo funcionários desta Casa de Leis. Afirma a testemunha que é amigo, eleitor do vereador indiciado, e que ainda foi patrão do mesmo. Que se há fraude, que deveria esta Comissão investigar os Secretários Municipais, que a cidade vem sofrendo com várias situações que poderão ser confirmadas e verificadas pelos componentes da Comissão. Dada a palavra ao representante do vereador indiciado, que abriu mão de qualquer pergunta. Realizado intervalo de cinco minutos. Iniciada a oitiva da terceira testemunha, Sr. João Vitor Guimarães Vaz, que é advogado e empresário proprietário com a Península de Meaípe, que não tem amizade ou conhecimento com o vereador indiciado, que não tem interesse no favorecimento deste processo, que teve tratativa com o vereador Dito sobre a implantação do café de La musique, sobre divulgação e intermediação na comunidade. Que percebeu atônito que a comunidade não gostava da presença do vereador, e se afastou do vereador. Que a comunidade de Meaípe não se identifica com o vereador indiciado. Que sabe que o objetivo dessa lei de eventos era impedir o funcionamento de seu empreendimento, que o interesse era contrário ao seu. Que não recebeu solicitação de pagamento de propina, pois era vítima do conluio realizado. Que recebeu as informações de que estavam no determinado almoço no restaurante Boqueirão, o Vereador Dito, os empresários presentes Sandro Pirão, Saulo Venturini e o Kaed do Siribeira, e secretário municipal Edgar Behle. Que pessoalmente da liberação do licenciamento de seu empreendimento, e que onde ia sabia que o acusado ia nos locais conferir o que acontecia. Que não sabe informar se houve pressa na votação da referida lei de eventos. Que enfrentou todos os rigores da lei para instalação de seu empreendimento, sendo fiscalizado intensamente, sem nenhuma forma de facilitação. Que conseguiu sua licença municipal após cumprir todos os requisitos da lei, que o vereador citado era oposição a instalação de seu empreendimento. Que a criação da lei de eventos investigada era para impedir a instalação de seu empreendimento. Que não foi solicitado nenhuma forma de vantagem ou favorecimento por parte do vereador investigado. Afirmou que sobre o almoço realizado no restaurante, que não foi convidado, que não sabe exatamente do que foi tratado, que somente sabe por ouvir os áudios quem estava presente ao almoço. Que entende ser ingenuidade de sua parte não haver imaginada a dificuldade que enfrentou para conseguir o licenciamento municipal. Que a época desconfiava que algo impedia, que era tratado como inimigo dos atuais empresários de eventos de Guarapari. Que nunca entregou ou forneceu dinheiro ao indiciado. Que suspeitava de que houve a união dos atuais empresários com o vereador indiciado para impedir o funcionamento de seu empreendimento, mas que ao receber os áudios divulgados fez a ligação com os fatos. Que sempre o Vereador Dito estava nas secretarias municipais querendo ver seus processos de licenciamento, que estranhou muito as atitudes do vereador. Que o processo de licenciamento foi muito demorado, que foi minuciosamente analisado, que teve desgaste com determinada secretaria municipal, que demorou bastante pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



rigor da análise. Que sua autorização municipal foi complexa, devido ao curto prazo e a análise criteriosa, reuniões com batalhão de trânsito, construir uma via dentro do imóvel para adaptar saída. Afirmou que receberam várias denúncias ambientais, quando recebia constante fiscalização. Que foi divulgado para comunidade erradamente que o empreendimento seria voltado a baile funk, e festa rave, onde foi tentado deturpar os objetivos perante a comunidade. Que seu empreendimento recebeu muitas críticas infundadas, enfrenando grandes dificuldades para sua implantação. Que não recebeu nenhuma influência favorável de órgão municipal nenhum, que suspeita de influência para atrapalhar a implantação de seu empreendimento. Que não liberou nenhum valor financeira para isso. Afirma que os secretários municipais da atual gestão não solicitaram nenhuma vantagem financeira, que perante a administração municipal agiu cumprindo a lei em vigor, pois a instalação de seu empreendimento foi complexa. Que vários secretários foram bastantes profissionais e prestativos, como Milena e Thereza Cristina. Ouvido pelos presentes os áudios do vereador investigado que tratam de assuntos pertinentes a testemunha João. Frisou a testemunha que não enfrentou dificuldades com os secretários municipais, mas sim dificuldade com as inverdades divulgadas na comunidade, que entende ter sido divulgado pelos empresários concorrentes. Que recebeu sim muita fiscalização, sendo notificado para regularizar a situação. Que teve divergência com fiscal do disque silêncio. Que suspeitava que o abaixo assinado viesse dos empresários concorrentes. Que durante a fiscalização do disque silêncio foi solicitada a impressão da aferição do som, que o fiscal Miguel não possuía e debochou do empresário. Que todos foram parar na delegacia. Que está recorrendo da multa. Que teve dificuldade em determinado evento com a secretária Claudia Martins, que foi omissão para coordenação externa do local, com agentes de trânsito e de postura. Que foi durante a semana santa, que somente seu empreendimento funcionou. Que nunca precisou ingressar com liminar para funcionamento de seu estabelecimento. Que recebeu com tranquilidade as notificações recebidas pela administração municipal, que foram simples diligências visando sanar os documentos. Que não tem conhecimento de depósito na conta da secretaria de saúde. Que ouviu as gravações divulgadas na mídia, que entende como seu juízo de valor que é a voz do vereador Dito, que não sabe se foram editados, ou seu contexto. Que o número do vereador Dito é pessoalmente bloqueado em seu celular. Indagado que nos áudios são falados os nomes de Breno e Emanuela. Respondeu que ambos esses servidores foram excepcionais em seu atendimento, trabalhando com lisura em seus atos. Que não entende porque foram citados nos áudios, que os dois sempre foram muito corretos, que não tem ligação qualquer com este vereador investigado. Que em seu empreendimento alguns convites e ingressos são liberados para prefeitura, câmara de vereadores e alguns da comunidade. Que não possui camarote. Sobre a concorrência de seu empreendimento e da existente denominada MANSÃO, que a concorrência não possui estacionamento, que sua área de estacionamento possui capacidade para quatrocentos carros. Que o fluxo de veículo de seu empreendimento é melhor, mas que houve alteração no trânsito. Que como empresário não pode opinar a respeito. Que todo empreendimento que venha para Guarapari é



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



valioso, que os empreendimentos devem ser avaliados e analisado, pois gerarão impacto. Que levantou a bandeira ao turismo, que o ES possui excelentes qualidades ambientais, que é grande o número de desemprego e falta de oportunidades. Que é a favor do crescimento e livre concorrência, que com isso poderá haver um verão eclético, com grande número de pessoas. Que em Pedra Azul somente recebia turistas no inverno, que com novo planejamento, hoje recebem turistas o ano todo. Que em Guarapari o ramo hoteleiro sofre, que todos deveriam se unir para ampliara o turismo da cidade. Com a palavra a defesa do investigado, que solicitou que a testemunha respondesse de forma direta: Que essa lei de eventos não chegou a prejudicar seu evento, pois a PGM entrou com ação judicial suspendendo seus efeitos. Que não sabe se a lei de eventos prejudicaria os demais empreendimentos. Sobre as dificuldades de tramitação de seu processo de licenciamento, que foi prejudicado com abaixo assinado divulgado na comunidade, que tentaram colocar toda a sociedade contra a instalação do empreendimento. Que com relação a prefeitura não houve maiores impedimentos. Indagou ainda a Moção recebida em março através do vereador Dito, informou que não recebeu, que foi convidado seu sócio Frederico Rezende para receber, mas que o ninguém compareceu para receber. Encerrada a oitiva da testemunha. Com a palavra a Presidente, que já convocou os presentes para próxima reunião, na terça, dia treze de agosto, às nove horas, onde serão ouvidas as demais testemunhas. Salvo os áudios com depoimentos das testemunhas, como meio de complementar a presente ATA. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.


Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão


Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



No dia treze de agosto de 2019, às nove horas e vinte e cinco minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a Quinta reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima. Presentes o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, o Acadêmico em Direito Matheus Guio Veronez portador do RG de nº 3257367 e inscrito no CPF de nº 138735507-41; e o Procurador Geral da Câmara, Dr Otávio Postay. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião passando a palavra ao Relator da Comissão, Vereador Marcos Grijó, que inquiriu a legitimidade do representante presente do Vereador investigado, alegando que o mesmo não possui Procuração específica, pois nos autos 2020/2019 foi anexado substabelecimento simples, como ocorreria entre advogados, e não para pessoa física conforme constam nos autos. Dada a palavra ao Sr Matheus Guio Veronez, que afirmou ser estudante do curso de direito, que não possui carteira de estudante, nem carteira de estagiário da OAB. Retornou a palavra ao Vereador Marcos Grijó que afirmou que o Vereador Marcial não se encontra devidamente representado, que o Sr Matheus Guio Veronez não possui legitimidade para realizar os atos de defesa, somente poderá acompanhar a presente reunião, ante sua incapacidade postulatória. Com a palavra o Membro Wendel Lima, que acompanha a palavra do Relator. Retornou a palavra ao Relator, que apresentou o Ofício protocolizado através dos autos 2011/2019 do Vereador Marcial de Souza, onde requer novamente a oitiva da testemunha Sandro Abreu. Após análise do Requerimento, após ampla discussão entre os membros desta comissão, foi decidido que não haverá convocação para ouvir novamente a testemunha Sandro, foi houveram todos os atos processuais, estando precluso o direito de realizar as mesmas perguntas, pois o Advogado presente, recebeu toda a oportunidade de concretizar os atos necessários de defesa. Falou ainda o Relator que o Vereador investigado não apresentou novos fatos, somente argui quanto a divulgação na mídia de que houve afirmação pelas testemunhas quanto a autoria dos áudios. Complementou ainda que, caso surjam novas informações, poderá sim ser ouvida novamente a testemunha. Solicitou o Relator que fosse agendada ida até o Secretário de Segurança do Estado, para que fossem iniciadas as investigações que o caso requer. Com a palavra o Membro Wendel Lima, que explanou sobre a necessidade de convocação também dos representantes da mídia local, através dos jornalistas. Com a palavra a Presidente que deferiu ambos os pedidos de diligências. Sendo definido que as oitivas com os jornalistas de comunicação serão na próxima terça. E ainda será agendada a visita técnica ao Secretário de Segurança para próxima sexta. Com a palavra a Presidente que falou sobre as duas testemunhas que ainda não compareceram para serem ouvidas, Sr Kaed e Brás Bertoch. Informado que o Sr Brás está internado, e será convocado novamente o Sr Kaed. Definido ainda que no dia 23 de agosto será realizada a oitiva de secretários municipais citados nos autos, em dois turnos, pela manhã a partir das nove horas, e no período da tarde a partir das treze horas. O Procurador Geral solicitou que constasse na ATA que os requerimentos administrativos 2011/2019 e 2020/2019 foram respondidos através da entrega da presente ATA ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



representante do vereador investigado. Com a palavra o Relator, que solicitou a transcrição dos áudios, objeto da denúncia. Concordou o Membro quanto a solicitação. Com a palavra a Presidente, que após ouvir a Procuradoria, deliberou pela transcrição em Cartório, após a oitiva das testemunhas. Encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 13 de agosto de 2019.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA

Prezada senhora,

A Comissão Processante instituída pela resolução 219/2019, vem, **CONVOCAR**, nos termos regimentais, Vossa Senhoria na qualidade de testemunha para audiência de instrução a ser realizada em data de o 20 de agosto de 2019, as 09:30 horas, no plenário da Câmara de Vereadores de Guarapari.

Informamos ainda, que o não comparecimento poderá acarretar adoção de medidas contidas no artigo 58 §3º da CFRB, e nas Leis 1.579/52 e 13.367/16 podendo ser aplicado à condução coercitiva dos arrolados.

Atenciosamente,

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

MARCOS GRIJO
RELATOR

WENDEL LIMA

MEMBRO

À ILUSTRÍSSIMA REPORTER DA REDE À TRIBUNA

SENHORA ROBERTA BOURGUIGNON

Juntar os autos

em 13/08/19

Recebido às 10h30 do dia 13/08/2019